



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PARECER Nº 144/2025

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Projetos de Decreto Legislativo nº 038 a 041 e 043 a 074 e 076/2025 – Concessão de Honorarias

### I – EMENTA

Dispõem sobre concessões de títulos honoríficos, diplomas, medalhas e demais honorarias a personalidades e entidades que contribuíram para o desenvolvimento social, cultural e histórico do Município de Embu-Guaçu.

Tramitação em regime de urgência especial (Requerimento nº 258/2025).

### II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Os Projetos de Decreto Legislativo nº 038 a 041 e 043 a 076/2025 – Concessão de Honorarias, de autoria de diversos Vereadores, visam conceder honorarias e reconhecimentos públicos a cidadãos e instituições que se destacaram pela prestação de relevantes serviços à coletividade embuguaçuense.

A tramitação das matérias se deu em regime de urgência especial, conforme Requerimento nº 258/2025 aprovado em Plenário, o que, nos termos do art. 127 do Regimento Interno, dispensa as demais exigências regimentais, mantendo apenas a necessidade de parecer da Comissão competente, em razão da proximidade das solenidades e da relevância das homenagens.

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

As proposições encontram respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, observam-se os arts. 6º, 7º e 8º, que dispõem sobre as competências municipais, e o art. 12, XVI, que confere à Câmara Municipal competência privativa para conceder títulos honoríficos e honorarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O Regimento Interno, em seu art. 135, § 1º, “d”, define a forma de outorga por Decreto Legislativo, de iniciativa parlamentar, aprovado por dois terços dos membros da Câmara e promulgado pelo Presidente, sem necessidade de sanção do Prefeito.

Quanto ao procedimento, o art. 127 do mesmo Regimento autoriza a urgência especial como forma de dispensa das exigências regimentais, exceto a emissão de parecer, para que as proposições possam ser imediatamente apreciadas e votadas, evitando-se prejuízo à oportunidade das homenagens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As matérias observam a técnica legislativa da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, não implicam criação de despesa obrigatória e se restringem ao reconhecimento simbólico de mérito, em consonância com os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.

### IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 038 a 041 e 043 a 074 e 076/2025, opinando **pela sua aprovação**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de outubro de 2025.

**Douglas da Analice**  
Vereador – **SOLIDARIEDADE**  
Relator – CCJR

### V – DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acompanham, por unanimidade, o voto do Relator, manifestando-se **pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 038 a 041 e 043 a 074 e 076/2025 – Concessão de Honrarias, que tramitam em **regime de urgência especial**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de outubro de 2025.

**Douglas da Analice**  
Vereador – **SOLIDARIEDADE**  
Presidente

**Toninho Valflor**  
Vereador – **UNIÃO BRASIL**  
Membro

**Marcia Almeida**  
Vereadora - **PODEMOS**  
Membro